



Licitações Senar/MS <licitacoes@senarms.org.br>

Contrarrazões ao Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico 007/2026 - POSITIVA TENDAS

2 mensagens

Positiva Tendas <positivatendas@gmail.com>
Para: licitacoes@senarms.org.br

11 de março de 2026 às 11:21

Prezada Pregoeira e Membros da CPL/SENAR-MS,

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a empresa **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** (CNPJ 53.360.067/0001-01), vencedora do item no certame em epígrafe, vem apresentar tempestivamente suas **Contrarrazões ao Recurso** interposto pela empresa ART SOM MAIS.

Diferente do alegado pela recorrente, a habilitação técnica desta empresa é pautada em fatos reais e auditáveis. Para corroborar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica contestado, anexamos a esta manifestação não apenas a peça de defesa, mas também os documentos que comprovam o lastro da operação:

1. **Peça de Contrarrazões** (Fundamentada no RLC SENAR e Jurisprudência do TCU);
2. **Contrato de Prestação de Serviços nº CTL/20050.022** (Assinado eletronicamente);
3. **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) nº 1320260027254** (Registrada no CREA-MS).

Ressaltamos que a ART e o Contrato Eletrônico (com validação via Hash SHA256) conferem fé pública e integridade absoluta ao serviço prestado, tornando as alegações da recorrente meramente protelatórias. Todos os docs seguem em anexo conforme já enviado posteriormente na habilitação.

Solicitamos a gentileza de **confirmar o recebimento** deste e-mail e o respectivo protocolo nos autos do processo nº 014/2026.

Atenciosamente,

5 anexos

-  **RT CARGO E FUNÇÃO ANGELO.pdf**
352K
-  **CONTRATO JOOY - POSITIVA TENDAS ASSINADO.pdf**
424K
-  **CONTRARAZOES SENAR - ART SOM ass.pdf**
633K
-  **ATESTADO_JOY_10X10_assinado.pdf**
559K
-  **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -RESPONSAVEL TECNICO ANGELO.pdf**
476K

Licitações Senar/MS <licitacoes@senarms.org.br>
Para: Positiva Tendas <positivatendas@gmail.com>

12 de março de 2026 às 12:42

Boa tarde,

Acusamos o recebimento.

At.te,



[Texto das mensagens anteriores oculto]



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SENAR-AR/MS

Referência: Pregão Eletrônico nº 007/2026 – Processo nº 014/2026

Recorrente: ART SOM MAIS

Recorrida: POSITIVA TENDAS

POSITIVA TENDAS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no item 12.7 do Edital, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para contrarrazões é de 2 (dois) dias úteis. Considerando a data da interposição do recurso, a presente manifestação encontra-se dentro do prazo legal estabelecido no Edital e no RLC do SENAR.

2. Da Existência de Lastro Contratual, Operacional e Tecnológico

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado não é um documento isolado ou desprovido de contexto, mas sim o ponto culminante de uma relação jurídica sólida e devidamente comprovada.

O serviço decorre do **Contrato nº CTL/20050.022**, cujo objeto coincide precisamente com a descrição do atestado: locação de tendas para a obra *Jooy Talent*.

Diferente de documentos físicos passíveis de fraude, o contrato e o atestado foram firmados mediante **Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020)**, possuindo o Hash SHA256:
`aa03e77ccd50fc79aef4a1b58b5d4e6d9979f3c5924f780848e28b7f53d90d90`.

A tecnologia de assinatura eletrônica confere ao documento **irretratabilidade e integridade**. Alegar falta de veracidade sem apresentar prova de quebra de segurança da certificação digital é argumento juridicamente inócuo e meramente protelatório.

2.1. Da Eficácia Probatória da ART e a Fé Pública do Conselho de Classe (CREA-MS)

A Recorrente ignora, deliberadamente, que a execução dos serviços de montagem de estruturas metálicas (tendas) exige fiscalização técnica profissional.

A **ART nº 1320260027254** vincula o Engenheiro Civil Angelo de Azevedo Bilange Baião à execução do objeto. A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento.

Por ser um registro obrigatório junto ao CREA-MS, a ART goza de **presunção de legalidade e fé pública**. O TCU entende que *"a ART é documento idôneo para comprovar a execução de serviços técnicos, sendo sua falsidade crime tipificado no Código Penal"* (Acórdão 1.287/2017-Plenário).

Se houve o registro da ART, houve a fiscalização do conselho profissional. Se houve a fiscalização, o serviço foi efetivamente prestado. Questionar a "execução fática" mencionada pela Recorrente é, por extensão, questionar a idoneidade da fiscalização exercida pelo **CREA-MS**, o que se revela um absurdo jurídico.

Enquadramento no Regulamento de Licitações do SENAR (Resolução 030/2024)

O Regulamento do SENAR preza pela **Verdade Material**. Enquanto a Recorrente se limita a alegações retóricas e abstratas, a Recorrida apresenta o "Caminho da Prova":

1. **Contrato** (Nascimento da obrigação);
2. **ART** (Execução técnica e fiscalização);
3. **Atestado** (Entrega e satisfação do cliente).

Este conjunto atende plenamente ao **item 8.3.2 do Edital** e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, pois garante ao SENAR que a POSITIVA TENDAS possui experiência real, auditável e tecnicamente homologada.

A tentativa da empresa ART SOM MAIS de desqualificar documentos eletrônicos rastreáveis e registros em conselho de classe, sem apresentar qualquer contraprova material, configura tentativa de induzir esta Comissão ao erro. A administração deve privilegiar a realidade dos fatos sobejamente provada por contrato e ART em detrimento de suposições infundadas da concorrente vencida na fase de lances.

3. DO CONTRAPONTO JURÍDICO (RLC SENAR E JURISPRUDÊNCIA DO TCU)

3.1. Da Presunção de Veracidade, Fé Pública e a Inversão do Ônus da Prova

O Atestado de Capacidade Técnica contestado não é uma mera declaração unilateral; trata-se de documento assinado digitalmente via plataforma **Gov.br**, conferindo-lhe **validade jurídica plena, integridade e irretratabilidade**, conforme a Lei nº 14.063/2020.

Diferente do que sugere a Recorrente, a Administração Pública rege-se pelo princípio da presunção de legitimidade dos atos e documentos apresentados.

- **Doutrina e TCU:** A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica ao determinar que a impugnação de um atestado exige a apresentação de **provas inequívocas de falsidade**, não bastando meras suposições ou ilações.

"A presunção de veracidade dos documentos apresentados em licitação só pode ser afastada mediante prova em contrário, cujo ônus cabe a quem alega a irregularidade" (Acórdão 1.516/2015-Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman).

A Recorrente ART SOM MAIS não apresentou sequer um indício material de irregularidade, limitando-se a um inconformismo genérico com o sucesso da Recorrida no certame. Diferente da maioria das licitantes, a Recorrida munuiu o processo com a "tríade da prova", o que torna qualquer suspeição juridicamente insustentável:

1. **O Atestado:** Documento formal de conclusão e satisfação.
2. **O Contrato (CTL/20050.022):** O lastro jurídico que originou o serviço.

3. **A ART (nº 1320260027254):** O selo de fiscalização do conselho de classe (CREA-MS).

A presença da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** é o argumento supremo. Conforme o **Acórdão 1.287/2017-TCU-Plenário**, a ART é o documento legal que identifica a responsabilidade técnica pela execução de obras ou serviços, possuindo valor jurídico de fé pública profissional. Desqualificar o atestado seria, por via oblíqua, questionar a fiscalização do próprio CREA-MS.

Da Primazia do Julgamento Objetivo e Combate ao Formalismo Exacerbado O **Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR (Resolução 030/2024)** orienta-se pelos princípios da Seleção da Proposta mais vantajosa e da Eficiência. O item 8.3.2 do Edital foi plenamente satisfeito.

- A tentativa da Recorrente de anular a habilitação da Recorrida configura o chamado "**Formalismo Excessivo**", amplamente combatido pelo TCU: "*No Direito Administrativo moderno, o rigorismo formal deve ser mitigado em prol do interesse público e da ampliação da competitividade*" (**Acórdão 2.302/2012-Plenário**).
- A habilitação técnica está sobejamente comprovada, e qualquer interpretação em sentido contrário feriria o **Art. 22 da LINDB**, que exige a consideração das "consequências práticas" da decisão administrativa, que, no caso, seria a exclusão indevida da melhor proposta.

Do Poder-Dever de Diligência (Item 8.10 do Edital) embora a documentação seja autossuficiente, a Recorrida coloca-se à disposição para que esta Comissão de licitação, em exercício do seu poder de diligência previsto no **item 8.10 do Edital** e no **Art. 18 do RLC/SENAR**, confirme os dados junto à emitente EVO Evolução Urbana e ao Engenheiro responsável. O que não se admite, sob a égide do Direito Administrativo, é a desclassificação sumária baseada em alegações vazias da concorrência, quando há farta documentação comprobatória nos autos.

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ex positis, diante de toda a fundamentação fática e jurídica e do robusto acervo probatório colacionado aos autos composto por Contrato com assinatura eletrônica, ART de execução técnica e Atestado de Capacidade com fé pública a Recorrida **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** requer a esta ilustre Pregoeira e à Comissão Permanente de Licitação:

1. **O RECEBIMENTO E O TOTAL DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa ART SOM MAIS, uma vez que as alegações de "falta de veracidade" são meramente retóricas, genéricas e desprovidas de qualquer indício de prova, não sendo capazes de superar a presunção de legitimidade dos documentos apresentados;
2. **A MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO** da Recorrida, visto que o Atestado de Capacidade Técnica contestado possui lastro direto no **Contrato nº CTL/20050.022** e na **ART nº 1320260027254**, cumprindo com exatidão e sobra os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no **item 8.3.2 do Edital 007/2026**;
3. **A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL**, ratificando a validade dos documentos através da verificação do **Hash SHA256** e dos links de validação digital contidos nas peças, os quais conferem integridade e irretratabilidade aos atos celebrados entre a Recorrida e a empresa EVO Evolução Urbana;
4. **A CONDENAÇÃO DA RECORRENTE AO DEVER DE PROVAR**, sob pena de indeferimento sumário, nos termos da jurisprudência do TCU (**Acórdão 1.516/2015-Plenário**), visto que o ônus da prova de falsidade cabe a quem alega, e a simples insurgência por inconformismo com o resultado do certame não autoriza a desclassificação de propostas legítimas;
5. **A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO** em favor da POSITIVA TENDAS, em respeito ao caráter competitivo e à busca pela proposta mais vantajosa para o SENAR-AR/MS, evitando-se o formalismo excessivo e garantindo a eficiência administrativa preconizada pela **Resolução nº 030/2024/CD**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Campo Grande – MS 11 de março de 2026

POSITIVA TENDAS E
EVENTOS

LTDA:53360067000101

Assinado de forma digital por
POSITIVA TENDAS E EVENTOS
LTDA:53360067000101

Dados: 2026.03.11 11:16:20
-04'00'





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

CONTRATANTE: POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.360.067/0001-01, com sede na Rua Olinda Alves, 848, Parque Residencial Rita Vieira, Campo Grande/MS, CEP 79.052-440. Neste ato representada por sua sócia-proprietária, **MARIA JULIA DO AMARAL ARAUJO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 094.514.841-08 e RG nº 2587270 SEJUSP/MS.

CONTRATADO: ANGELO DE AZEVEDO BILANGE BAIÃO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 804.274.301-78, RG nº 986323 SSP/MS e registro profissional **CREA 220500-D VISTO MS 33843**, residente e domiciliado na Rua do Franco, 993, Villas Boas, Campo Grande/MS.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E ESCOPO TÉCNICO

1.1. O **CONTRATADO** assume a função de **Responsável Técnico (RT)** da **CONTRATANTE** perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Corpo de Bombeiros e demais órgãos de fiscalização competentes.

1.2. O escopo dos serviços técnicos compreende, de forma detalhada:

- **Emissão de ART:** Elaboração e baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para todas as estruturas, tendas e eventos de responsabilidade da empresa.
- **Fiscalização de Montagem:** Validação técnica e inspeção de estabilidade de montagens de tendas e estruturas metálicas.
- **Consultoria e Normatização:** Prestação de consultoria pontual para garantir a conformidade com as Normas Brasileiras (NBR) e exigências técnicas do Corpo de Bombeiros.
- **Laudos Técnicos:** Emissão de laudos de estabilidade, segurança e demais documentos necessários para a regularização dos serviços prestados pela **CONTRATANTE**.
- **Demandas Complementares:** Realização de demais atividades de engenharia que se façam necessárias ao bom andamento das operações técnicas da empresa.

1.3. Os serviços descritos acima serão prestados conforme a necessidade da empresa, de forma episódica ou por projeto, sem obrigatoriedade de permanência física diária.

1.4. O **CONTRATADO** atuará com total autonomia técnica e liberdade de horários para a execução de suas atividades, podendo prestar serviços a terceiros, sem que haja qualquer relação de subordinação hierárquica ou dependência econômica com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª – DA AUTONOMIA E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

2.1. O **CONTRATADO** prestará os serviços com total **autonomia técnica e liberdade de horário**, sem qualquer subordinação hierárquica, funcional ou controle de jornada por parte da **CONTRATANTE**.

2.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma eventual e intermitente, conforme a demanda e necessidade da **CONTRATANTE**, não havendo obrigatoriedade de exclusividade. O **CONTRATADO** permanece livre para prestar serviços a terceiros ou realizar outras atividades profissionais.

2.3. O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelo pagamento de seus próprios impostos, encargos previdenciários e tributos incidentes sobre a atividade, bem como pela manutenção de sua anuidade regular junto ao **CREA**.

2.4. As partes declaram que este contrato possui natureza estritamente **civil e de prestação de serviços autônomos**, não se aplicando as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA E PRAZO DETERMINADO

3.1. O presente contrato possui prazo determinado de **1 (um) ano**, com vigência estabelecida entre **06/01/2026** e **06/01/2027**.

3.2. Exaurido o prazo previsto no item anterior, o contrato será considerado **automaticamente rescindido de pleno direito**, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou aviso prévio entre as partes.

3.3. Caso haja interesse mútuo na continuidade da prestação dos serviços após o término do período inicial, as partes deverão formalizar a prorrogação mediante a celebração de um **Termo Aditivo**, podendo este ser por período igual ou inferior ao originalmente pactuado.

CLÁUSULA 4ª – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços técnicos e pela assunção da Responsabilidade Técnica objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil reais)**.

4.2. O montante referido será integralizado em **12 (doze) parcelas fixas e mensais** de **R\$ 3.000,00 (Três Mil reais)**.

4.3. Os pagamentos serão efetuados com vencimento no **dia 20 de cada mês**, sendo a primeira parcela devida em **06/01/2026** e a última em **06/01/2027**.

4.4. O valor pactuado remunera a **disponibilidade técnica** e a **entrega efetiva dos serviços** descritos na Cláusula 1ª, independentemente do volume de horas despendidas pelo **CONTRATADO** para a sua execução, o que reforça o caráter estritamente **autônomo** e de **resultado** da presente relação jurídica.

4.5. Estão inclusos no valor acima todos os custos diretos do **CONTRATADO**, sendo de sua exclusiva responsabilidade o recolhimento de tributos (ISS, IR, INSS), taxas de anuidade profissional e demais encargos decorrentes de sua atividade profissional.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

- Executar os serviços com estrita observância às normas técnicas da ABNT, legislação do **CREA** e regulamentações do Corpo de Bombeiros.
- Emitir e manter regulares todas as **ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica)** e laudos necessários para a operação legal da **CONTRATANTE**.

- Manter sua anuidade profissional e demais obrigações junto aos órgãos de classe devidamente regularizadas.
- Prestar os serviços com diligência, técnica e seriedade, zelando pela segurança das estruturas montadas.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer ao **CONTRATADO** todos os dados, plantas, especificações e informações necessárias para a viabilização técnica dos serviços.
- Garantir livre acesso do **CONTRATADO** aos locais de montagem para inspeções e fiscalizações técnicas.
- Efetuar o pagamento da retribuição financeira nos prazos e termos ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO E PENALIDADES

6.1. Rescisão Imotivada: Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

- **§1º:** A rescisão antecipada por iniciativa da **CONTRATANTE** obriga ao pagamento das parcelas vencidas e de 50% (metade) do valor das parcelas vincendas até o término do contrato.
- **§2º:** A rescisão antecipada pelo **CONTRATADO** não exclui o direito ao recebimento por serviços já prestados, mas o sujeita à apuração de eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

6.2. Rescisão por Justa Causa: O descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula fixada neste contrato ensejará sua rescisão imediata, independentemente de aviso prévio.

6.3. Multa Penal: A parte que der causa à rescisão por descumprimento contratual sujeitar-se-á ao pagamento de multa compensatória correspondente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA 7ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

7.1. As partes concordam que qualquer alteração nas condições estabelecidas neste contrato deverá ser formalizada obrigatoriamente por meio de **Termo Aditivo**, devidamente assinado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

7.2. É vedado à **CONTRATANTE** transferir a terceiros o direito aos serviços ora ajustados, assim como ao **CONTRATADO** indicar substituto para a execução das atividades sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

7.3. O presente contrato extingue-se por morte de qualquer das partes, pelo advento do termo final de vigência ou por rescisão motivada por inadimplência ou força maior.

7.4. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, as partes elegem o **Foro da Comarca de Campo Grande/MS**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

CAMPO GRANDE/MS, 11 de Novembro de 2025.

CONTRATANTE:

POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA

Representada por: MARIA JULIA DO AMARAL ARAUJO

Documento assinado digitalmente
gov.br ANGELO DE AZEVEDO BILANGE BAIÃO
Data: 03/03/2026 13:21:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO:

ANGELO DE AZEVEDO BILANGE BAIÃO

804.274.301-78, RG nº 986323 SSP/MS e
registro profissional **CREA 220500-D VISTO MS 33843**

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: CPF:

2. _____

Nome: CPF:



Nome da Empresa: EVO – Evolução Urbana Ltda

CNPJ: 11.746.477/0001-37

RUA: Dom Aquino, 2350, Centro

CEP: 79002-183

Cidade/UF Campo Grande/MS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA**, estabelecida na rua: R OLINDA ALVES, N° 848, PARQUE RESIDENCIAL RITA VIEIRA, CEP 79.052-440, Município de CAMPO GRANDE /MS, inscrita no CNPJ: 53.360.067/0001-01, assumiu com a EVO – Evolução Urbana Ltda, para o fornecimento de;

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
Locação de tenda (EDG) para proteção dos serviços de impermeabilização da piscina e deck., na obra 20050 - Obra - Jooy Talent Rua Raul Brunini, 55 -Vila Margarida - Campo Grande / MS.	10X10	02 COM FECHAMENTOS LATERAIS

Ressaltamos que os produtos e serviços são de ótima qualidade e sem nenhuma irregularidade não havendo até a presente nada que a desabone, caracterizando-se assim, excelente capacidade técnica.

Campo Grande/MS 26 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO KENJI DA SILVA TIOMATSU
Data: 02/03/2026 19:14:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVO – Evolução Urbana Ltda

11.746.477/0001-37

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA - OBRA JOOY TALENT - SERVIÇOS DE:
LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER O SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO
PISCINAS E DECK - Nº CTL/20050.022**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que fazem, de um lado como CONTRATANTE – EVO – Evolução Urbana Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.746.477/0001-37, com sede à Rua Dom Aquino, 2350, Centro, em Campo Grande/MS, CEP 79002-183, e de outro como CONTRATADA – POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 53.360.067/0001-01, com sede à RUA OLINDA ALVES, 848, Campo Grande/MS, CEP: 79052-440 neste ato representada por - X - , brasileiro, portador do RG sob o nº - X - e inscrito no CPF sob o nº - X - , têm entre si justo e contratado este instrumento, que se regerá sob as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Locação de tenda (EDG) para proteção dos serviços de impermeabilização da piscina e deck., na obra 20050 - Obra - Jooy Talent Rua Raul Brunini, 55 - Vila Margarida - Campo Grande / MS.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** oferece garantia de 180 dias, pelos serviços prestados através do presente contrato, cujo prazo de garantia inicia-se a contar da data da última medição relativa aos serviços ora contratados, prevalecendo entre a garantia oferecida e a garantia legal, o maior prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

Os serviços contratados terão seu início em 05/02/2026, e finalizados até 30/04/2026, conforme cronograma de obras.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** compromete-se a finalizar seus serviços no prazo contratado, sob pena de ficarem retidos seus pagamentos até que seja realizado o termino dos serviços, sendo certo que a **CONTRATANTE** não tolerará atrasos superiores a 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado rescindido o presente instrumento, sem que a **CONTRATADA** tenha direito ao recebimento de qualquer quantia pelos serviços que já tiver sido prestado até o momento da rescisão, visto que a **CONTRATANTE** será obrigada a contratar outra empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO.



A **CONTRATANTE** se compromete a pagar a importância total de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, sendo pago o valor proporcional de acordo com as medições que serão realizadas mensalmente entre os dias 20 e 25 de cada mês. Faz parte integrante do presente instrumento, a planilha anexa, que descreve, com observações, os serviços aqui contratados.

Parágrafo primeiro: Os serviços executados serão pagos através de medições de periodicidade MENSAL. A **CONTRATADA** entregará a Nota Fiscal que atenda a legislação em vigor, emitida em nome da **CONTRATANTE**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em curso, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor total da medição;

Parágrafo segundo: Os pagamentos, deduzidos das retenções de cauções, consoante cláusula décima deste contrato, e deduzidos impostos e/ou tributos, conforme legislação tributária aplicável à **CONTRATADA** serão efetuados até o sétimo dia útil do mês seguinte.

DADOS PARA FATURAMENTO/CADASTROS

Empresa **EVO – Evolução Urbana Ltda Rua Dom Aquino, Nº 2350 em Campo Grande/MS CEP: 79.002-183**

CNPJ: **11.746.477/0001-37**

INSCR. ESTADUAL: **28.356670-1**

INSCR. MUNICIPAL: **0021183400-5**

Parágrafo terceiro: Serão medidos os serviços concluídos, por atividade, conforme unidade, quantidade, preço unitário e especificações, somente após 100% executado.

Parágrafo quarto: A medição dos serviços só será feita mediante a comprovação dos recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas e tributários do mês imediatamente anterior.

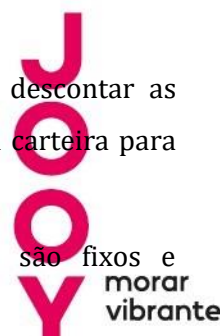
Parágrafo quinto: Poderá haver diminuição nas quantidades, motivada por modificações/personalizações solicitadas pela **CONTRATANTE/Cliente**.

Parágrafo sexto: Em nenhuma hipótese caberá à **CONTRATADA** receber pagamento por serviços não executados; Quantidades acrescidas por modificações/personalizações de clientes ou estilo serão pagas pela "**CONTRATANTE**" seguindo os mesmos critérios.

Parágrafo sétimo: No corpo da Nota fiscal ou Fatura de serviços deverá constar obrigatoriamente o nome da OBRA e o número da matrícula do INSS – CNO.

Parágrafo oitavo: Fica vedado à **CONTRATADA** negociar, transferir, ceder, ou descontar as duplicatas concernentes a este escopo, devendo manter os referidos títulos em sua carteira para apresentação quando do pagamento.

Parágrafo nono: Os valores dos serviços contratados por este instrumento são fixos e



irreajustáveis até o término do contrato e/ou conclusão dos serviços, não sendo a ele aplicáveis ou acrescentados quaisquer índices de correção ou quaisquer reajustes legais e/ou convencionais, tampouco aqueles decretados sobre o salário-mínimo, ao piso estadual e tampouco os relativos à data-base e decorrentes de qualquer instrumento coletivo, seja Convenção Coletiva de Trabalho e Aditivos e sentença de Dissídio Coletivo.

Parágrafo décimo: A presente remuneração compõe todas as despesas, custos, indenizações e remunerações devidas à **CONTRATADA** em razão da prestação de serviço realizada, não podendo a mesma requerer futuramente qualquer indenização ou algo do gênero, independentemente do fundamento por ela utilizado.

Parágrafo décimo primeiro: Declara a **CONTRATADA** que no valor contratado se encontram incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviços, tais como impostos e taxas, transporte, alimentação, sendo igualmente de sua alçada e obrigação não só o vínculo com seus empregados como também todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes das atividades que os mesmos vierem a desempenhar para as contratantes.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** exercerá sua atividade profissional, seguindo os padrões técnicos para o fim a que se propõe, nos períodos e condições previstos, sob sua responsabilidade técnica perante os órgãos normativos e profissionais, constituindo ainda, como obrigações da **CONTRATADA**, além das inerentes à sua atividade:

Parágrafo primeiro: Cumprimento de todos os itens descritos no Contrato de Empreita, incluindo, o fornecimento de mão de obra qualificada, necessária para execução dos serviços, em quantidade suficiente para cumprimento dos prazos do cronograma de obra;

Parágrafo segundo: Execução de todos serviços observando-se rigorosamente os projetos, bem como as Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, Execução de todas as atividades descritas no respectivo Procedimento de Execução, seguir rigorosamente as Normas Regulamentadoras do MTe (Ministério do Trabalho e Emprego), Instruções de Trabalho e Procedimentos de Saúde e Segurança do SESMT da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Fornecer o Inventário de Riscos Ocupacionais parte integrante do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos conforme determina a NR 18.4.4 e PCMSO – Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional conforme NR07.

Parágrafo quarto: De acordo com as atividades desenvolvidas dentro do canteiro de obras da

CONTRATANTE e conforme o Inventário de Riscos da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá solicitar o LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.

Parágrafo quinto: Manter em caráter permanente na obra um preposto que será responsável pelos serviços da **CONTRATADA**, o qual deverá receber e acatar as instruções da **CONTRATANTE**; Participação do responsável pela execução dos serviços nas reuniões de obra; Participação dos funcionários em treinamentos de segurança e dos serviços; Em caso de dúvidas ou contradições nos projetos, a **CONTRATADA** deverá consultar a **CONTRATANTE** para esclarecimento;

Parágrafo sexto: Mobilização e desmobilização de equipamentos e máquinas, bem como o transporte, manuseio e a montagem/desmontagem de materiais e equipamentos deverão ser feitos de forma a não causar danos aos mesmos;

Parágrafo sétimo: Obedecer às recomendações dos fabricantes dos materiais, equipamentos e demais componentes, durante a execução dos serviços;

Parágrafo oitavo: Toda e qualquer sobra de materiais relacionados ao serviço em execução, deverão ser devolvidos na região destinada a saída de materiais para retirada da logística;

Parágrafo nono: Segregar os resíduos e destinar para os locais apropriados, bem como responsabilizar-se pela organização e limpeza diária do local de trabalho, ferramentas e equipamentos;

Parágrafo décimo: Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza geral, removendo os entulhos de sua responsabilidade;

Parágrafo décimo primeiro: Refazer todos os serviços que estiverem em desacordo com as normas vigentes e os não aceitos pela **CONTRATANTE**, sem nada receber pelos serviços a serem refeitos;

Parágrafo décimo segundo: Não permitir o acesso de pessoas estranhas ao canteiro de obras;

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A fim de atender os objetivos do presente instrumento, compromete-se a **CONTRATANTE** a:

Parágrafo primeiro: Fornecer ponto de energia elétrica (220V) na rede provisória da obra;

Parágrafo segundo: Disponibilizar na obra os materiais pertinentes ao serviço;

Parágrafo terceiro: Fornecer ponto de água na rede provisória da obra;

Parágrafo quarto: Facilitar o uso de seus sanitários ao pessoal da **CONTRATADA**;

Parágrafo quinto: Fornecer cópia dos projetos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo sexto: Todos os materiais necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela



CONTRATANTE, salvo quando definido que o serviço será realizado com fornecimento de material pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO, ÉTICA, SEGURANÇA NO TRABALHO E QUALIDADE.

Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá obedecer:

Parágrafo primeiro: As orientações constantes nos Procedimentos de Execução e Inspeção de serviços da **CONTRATANTE**;

Parágrafo segundo: Os projetos de engenharia e orientações técnicas apresentados pela **CONTRATANTE**. Na hipótese das atividades a serem desenvolvidas através da presente contratação virem a envolver a necessidade de elaboração de projeto(s) pela **CONTRATADA**, esta se compromete a tomar todas as providências normativas envolvendo tal(is) projeto(s) perante o CREA, incluindo-se a apresentação para a **CONTRATANTE**, além dos projetos, também da(s) necessária(s) e obrigatórias Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchidas e pagas, relativas não somente a elaboração do projeto, mas também as ARTS relativas a execução da(s) atividade(s) contratada(s).

Parágrafo terceiro: AS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO - o ANEXO 1 ao presente contrato relativo a normas, procedimentos e condições de segurança do trabalho e as determinações do departamento de segurança do trabalho da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: As orientações e diretrizes de conduta moral e ética divulgadas e estabelecidas pelo Grupo EVO em treinamentos, palestras, materiais de mídia digital ou impressa e/ou eventos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA: SERVIÇOS ADICIONAIS.

As partes pactuam que todo e qualquer serviço não previsto neste contrato, bem como qualquer serviço que necessite ser executado após expirada a data de vigência deste contrato somente será executado, aceito, reconhecido e pago, após assinatura de um aditivo contratual especificando os serviços a serem prestados e seus respectivos valores, passando o aditivo a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: Havendo serviços adicionais solicitados pela **CONTRATANTE**, devido a modificações e/ou acréscimos da obra, fica a **CONTRATADA** obrigada a executá-los, sendo seus custos calculados com base nos preços e condições deste contrato, sem a incidência de quaisquer taxas ou percentagens complementares.

Parágrafo segundo: Fica facultado à **CONTRATANTE** diminuir a quantidade de serviços do contrato, cabendo à **CONTRATADA** receber a parcela proporcional à nova quantidade dos serviços, sem direito a nenhuma indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA: NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADES.

O presente contrato não gera qualquer forma de vinculação de natureza trabalhista entre as partes, exercendo a **CONTRATADA** suas funções autônoma e independentemente de qualquer tipo de subordinação à **CONTRATANTE**, assumindo integralmente toda e qualquer responsabilidade pelos serviços que vier a prestar perante a **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: Antes do início da prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação dos seus empregados que prestarão serviços na obra, constando o número da CTPS e a data do início do respectivo contrato de trabalho. Caso o empregado relacionado deixe de comparecer na obra da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto à **CONTRATANTE** a comprovação da rescisão contratual, da concessão de férias ou do motivo de afastamento e/ou transferência do mesmo para obra de outro cliente da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: Somente empregados registrados em CTPS pela **CONTRATADA** poderão ser designados aos serviços contratados e ingressar nos canteiros de obras.

Parágrafo terceiro: Para que o empregado da **CONTRATADA** seja autorizado a participar do processo de integração, deverão ser apresentados os certificados de habilitação profissional, de treinamento em normas de segurança, vinculados à atividade a ser por ele desempenhada aptos a ensinar a comprovação de suas habilidades técnicas. E ainda que todo empregado deverá passar por exames médicos ocupacionais e estarem devidamente aptos para a função e se for o caso aptos para o trabalho em altura para então ingressar ao canteiro de obras.

Parágrafo quarto: Somente será autorizado a adentrar na obra da **CONTRATANTE** e a iniciar os trabalhos objeto deste contrato, aquele empregado da **CONTRATADA** que for certificado e for aprovado no processo de integração, demonstrando conhecimento, habilidade e entendimento acerca das Normas de Segurança e de Normas de Serviços vigentes.

Parágrafo quinto: Apenas e tão somente os empregados constantes na relação apresentada pela **CONTRATADA** e que foram aprovados no processo de integração, poderão ter acesso à obra, sendo vedada a apresentação na obra de qualquer profissional ou empregado da **CONTRATADA** que não esteja especificado na relação.

Parágrafo sexto: A **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário ou



preposto da **CONTRATADA**, independentemente de qualquer justificativa, devendo esta proceder a substituição, com retirada da pessoa do canteiro de obra de forma imediata, sendo que não fazendo, implicará em multa de 10% do valor da medição do mês correspondente ao evento.

Parágrafo sétimo: Caso algum funcionário ou preposto da **CONTRATADA**, tenha praticado qualquer ato contrário às normas legais, inclusive indisciplina e insubordinação ou que tenha gerado danos e prejuízos à obra, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, esta deverá de pronto proceder a substituição dele, sem prejuízo de responder pelos danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE**, que poderão ser descontados na fatura.

Parágrafo oitavo: É vedado à **CONTRATADA** subempreitar a terceiros os serviços contratados. A **CONTRATADA** responderá por seus débitos junto a terceiros, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre tais ônus.

Parágrafo nono: Não se estabelece, por força deste Contrato, sob nenhuma hipótese e em nenhuma situação, a existência ou presunção de qualquer vínculo societário, fiscal, previdenciário, trabalhista, empregatício ou de obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, nem entre àquela e os empregados, associados, contratados ou prepostos desta, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fundiários, tributários diretos e indiretos, fiscais e/ou parafiscais, decorrentes de relação mantida entre ela, seus empregados, associados ou contratados a qualquer título, conforme aplicável. Ficará a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido, mesmo que subsidiária ou solidária.

CLÁUSULA NONA: ENCARGOS E TRIBUTOS.

Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e civis, incidentes sobre sua mão de obra, incluindo-se aqueles previstos em instrumentos coletivos de trabalho.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar, perante a **CONTRATANTE**, a comprovação mensal do cumprimento destas obrigações, mediante a apresentação total de documentação comprobatória, a qual consta relacionada no ANEXO 2 ao presente contrato denominado relação de documentos de apresentação da contratada, os quais deverão ser apresentados dentro dos prazos estabelecidos no mesmo ANEXO.

Parágrafo segundo: Sem prejuízo das condições contidas na cláusula décima do presente instrumento, o não cumprimento da obrigação contida no parágrafo anterior, faculta a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, efetuar retenção parcial do valor dos serviços serem pagos, até o limite máximo de R\$10.000,00 por medição em que a obrigação deixada de ser



cumprida.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** fica obrigada, ainda, a efetuar a correta e fidedigna informação aos órgãos públicos responsáveis pelo controle e fiscalização da mão de obra por si empregada, devendo apresentar à **CONTRATANTE** as respectivas declarações relativas às competências da prestação dos serviços/obras enquanto vigentes, bem como as eventuais retificações realizadas nesse interim, nos prazos e conforme a descrição contida no referido ANEXO 2 ao presente contrato. Caso ocorram eventuais retificações no E-Social ou na GFIP, mesmo sendo para períodos pós entrega da obra, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada de forma imediata pela **CONTRATADA**. Também, os documentos retificados deverão ter os seus envios direcionados para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: RETENÇÕES A TÍTULO DE GARANTIAS

A título de garantia do fiel cumprimento de suas obrigações contratuais (trabalhistas e de qualidade) e Página 8 de 28 cobertura de eventuais débitos, multas ou indenizações por danos de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta **NÃO** prestará caução em espécie em favor da **CONTRATANTE**, no valor de 5% (cinco por cento) do total de cada Nota Fiscal, visto que não cabe a retenção na modalidade do serviço prestado.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, a qualquer momento, com a contratada no caso de não apresentação quaisquer dos documentos ora mencionados e/ou no caso de descumprimento de quaisquer dos dispositivos ora pactuados neste contrato e nos seus Anexos 1, 2 e 3, inclusive o não cumprimento de prazos.

Parágrafo segundo: As retenções, quando aplicadas nas medições, serão devolvidas pelo seu valor histórico, sem incidir juros e correções.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** responsabiliza-se perante a **CONTRATANTE**, pela qualidade, solidez e estabilidade dos serviços executados em razão deste contrato, nos termos e pelos prazos estabelecidos em legislação vigente relativamente aos serviços a serem desempenhados por força do presente contrato, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, prazos esses aos quais a legislação submete a **CONTRATANTE** perante o adquirente/proprietário do imóvel que está sendo construído.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** deverá ainda dar garantia de manutenção nos serviços executados, cujo prazo de garantia será vigente desde a finalização da execução dos serviços, até o prazo máximo previsto em legislação respectiva e específica em relação aos serviços prestados, sendo que:

a) A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos a terceiros, desde que comprovada a sua



negligência em qualidade, solidez e estabilidade dos serviços executados;

b) A **CONTRATADA** reará sem ônus para a **CONTRATANTE** os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato. Todo e qualquer material a ser utilizado para refazimento de serviços executados pela **CONTRATADA** será fornecido pela **CONTRATANTE**, que efetuará desconto do valor relativo ao material reaplicado, nos valores de medições e/ou cauções devidos a **CONTRATADA**.

c) A **CONTRATANTE** poderá optar por contratar outro fornecedor de serviços para refazimento dos serviços em desconformidade executados pela **CONTRATADA**. Para tanto, poderá descontar dos valores de medição e/ou cauções devidos para a **CONTRATADA**, o pagamento dos serviços de refazimento, bem como o valor dos materiais a serem reaplicados. Desde já a **CONTRATADA** assume o fiel compromisso de assinar recibos de baixa de caução em valor equivalente, destinados a contabilização pela **CONTRATANTE**. Na eventual hipótese de a **CONTRATADA** negar-se ou se omitir a assinar os referidos recibos, dará ensejo à rescisão de pleno direito do presente contrato, bem como ainda à utilização pela **CONTRATANTE** dos referidos valores caucionados na forma de compensação para a cobertura das despesas necessárias ao refazimento dos serviços em desconformidade, procedendo-se a contabilização dos mesmos para efeito do necessário encontro de contas.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** reembolsará a **CONTRATANTE** pelos custos de reparação dos danos que vier a provocar, derivados do uso inadequado de ferramentas e equipamentos eventualmente fornecidos a si pela **CONTRATANTE**, quer sejam tais ferramentas e equipamentos pertencentes a **CONTRATANTE** ou por esta locados. Referido reembolso será efetuado através de desconto do valor relativo ao custo de reparação, nos valores de medições e/ou cauções devidos a **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** será responsabilizada e se compromete a arcar integralmente, com os ônus que causar à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes dos acidentes motivados por imprudência, negligência ou imperícia que apresentar, no desempenho das atividades contratadas.

Parágrafo sexto: Em caso de infração de qualquer obrigação pela **CONTRATADA**, seja de recolhimento de encargos, impostos, condenações, execuções, transações, judiciais ou extrajudiciais, e/ou quaisquer outros que possam acarretar a corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, fica facultado a esta proceder a seu exclusivo critério a retenção das garantias previstas na presente cláusula, utilizando-se das verbas retidas e eventuais outros créditos da **CONTRATADA** para o seu pleno ressarcimento e efetuar os pagamentos devidos a terceiros, em nome e por conta da **CONTRATADA**, que desde já autoriza a **CONTRATANTE** a fazê-lo, renunciando a qualquer eventual direito sobre tais verbas bem como a correspondente prestação de contas. Ocorrendo tal situação, a **CONTRATADA** desde já assume o fiel compromisso de assinar



recibos de desconto de valores a pagar da medição em valor equivalente, destinados a contabilização pela **CONTRATANTE**, também sob pena de dar ensejo à rescisão de pleno direito do presente contrato bem como da compensação dos valores a serem pagos de medição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A **CONTRATADA** tem inteira e exclusiva responsabilidade civil por danos decorrentes da execução dos serviços ora contratados, assim como também se compromete a assumir todos os prejuízos verificados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes das obrigações assumidas por este contrato.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** igualmente assumirá inteira responsabilidade por custos de importe decorrente de condenação judicial ou extrajudicial, transação ou acordo judicial, impostos por órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, originado de demanda e/ou de processo administrativo ou judicial, em qualquer esfera (cível, federal, trabalhista, criminal, tributária e outras) mesmo que tendo sido acionada apenas a **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: Tais custos envolvem todo e qualquer importe decorrente de condenação, acordo judicial ou extrajudicial, relativos a danos materiais, danos morais, lucros cessantes, verbas trabalhistas, impostos, taxas, honorários advocatícios de sucumbência, despesas de honorários advocatícios arcados pela **CONTRATANTE**, seja relativas a custas, despesas e demais encargos decorrentes deste processo, sem prejuízo de responder a eventual ação de indenização por danos morais e materiais (regresso), por força dos atos praticados e danos causados à **CONTRATANTE** e a seus sócios.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** obriga-se a integrar o polo passivo de demanda judicial ou extrajudicial em qualquer esfera, que tenha sido gerada por força de obrigações assumidas neste contrato, bem como originada por ato ou omissão praticada por qualquer de seus sócios, prestadores de serviço ou empregados, caso seja apenas a **CONTRATANTE** acionada em referida demanda.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** e/ou seus sócios, comprometem-se a assumir integralmente todo e qualquer custo proveniente de ação judicial ou extrajudicial em que for reconhecida a **CONTRATANTE** como responsável solidária, sob pena da respectiva ação de regresso.

Parágrafo quinto: Caso a **CONTRATANTE** seja compelida a pagar qualquer importância, encargo ou indenização de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se obriga a exonerar a **CONTRATANTE** de qualquer obrigação, ressarcindo de imediato as importâncias que vieram a ser por esta desembolsadas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais e demais despesas, em virtude de qualquer motivo, em especial: a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de



empregados/prestadores de serviço da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**; b) reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis da **CONTRATADA**, impostos, autuações de qualquer espécie ou indenização judicial de qualquer natureza que tenha sido aplicada à **CONTRATANTE** em decorrência deste contrato; d) demais custos impostos ou acordados judicial ou extrajudicialmente originados deste contrato;

Parágrafo sexto: No caso da **CONTRATANTE** ser denunciada por qualquer órgão, sofrer autuações do M.T.E., INSS, Receita Federal, CEF ou outros órgãos, ser acionada em Inquérito Civil/Procedimento ou investigação do MPT, M.T.E. ou órgãos judiciais ou mesmo ter seu nome (ou de qualquer das empresas do grupo) mencionado/divulgado em listagem de devedores e/ou descumpridores da legislação, decorrente de práticas irregulares ou ilícitas causadas e praticadas pela **CONTRATADA** por meio de seus sócios, prepostos e/ou empregados, a **CONTRATANTE** está autorizada à rescisão imediata do contrato, com retenção de créditos.

Parágrafo sétimo: A **CONTRATADA** exercerá sua atividade profissional, seguindo os padrões técnicos para o fim a que se propõe, nos períodos e condições previstos, sob sua responsabilidade técnica perante os órgãos normativos e profissionais.

Parágrafo oitavo: A **CONTRATADA** assume inteira e total responsabilidade por todos os atos praticados por sua equipe e ou terceiros, atos estes referentes ao objeto deste contrato, obrigando-se a responder por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de tais atos, ainda que por imperícia ou negligência, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo nono: A **CONTRATADA** fica responsável pela guarda dos materiais e equipamentos que eventualmente serão utilizados na prestação de serviços, respondendo por quaisquer danos, avarias ou perdas dos mesmos.

Parágrafo décimo: A **CONTRATADA** obriga-se a manter o canteiro de obra sempre limpo, em especial quando finalizar o serviço contratado, momento em que será vistoriada a obra e, se necessário deverá a **CONTRATADA**, realizar nova limpeza.

Parágrafo décimo primeiro: A **CONTRATADA** se obriga a assumir todo e qualquer ônus decorrente de todas as reclamações trabalhistas e demais pleitos, inclusive ações judiciais cíveis, penal e ou fiscais, vinculadas, decorrentes dos serviços descritos na cláusula primeira, e que de alguma forma envolva a **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo segundo: A manutenção e zelo sobre suas ferramentas e demais objetos, de propriedade da **CONTRATADA**, que forem utilizados na prestação de serviço, serão de sua única e exclusiva responsabilidade, inclusive, no tocante a deterioração, furto ou roubo.



Parágrafo décimo terceiro: Os serviços aqui contratados deverão ser executados somente por profissionais empregados da **CONTRATADA**, devendo ser fornecido, antes do início da prestação dos serviços, uma lista dos colaboradores que irão trabalhar no canteiro de obras da **CONTRATANTE**, sendo certo que, qualquer alteração, deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATANTE**, sob pena de não ser liberado o acesso dos funcionários ao canteiro de obras.

Parágrafo décimo quarto: É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus funcionários utilizando a todo momento da prestação do serviço os equipamentos de segurança do trabalho, bem como de seguir as normas de segurança do Ministério do Trabalho e, aquelas estabelecidas no instrumento que faz parte integrante deste contrato - Procedimentos Gerais de Segurança do Trabalho Para Empresas Contratadas, sendo que o descumprimento das normas de segurança do trabalho considerados como grave ou reiterado, por parte da **CONTRATADA**”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES.

Para inadimplementos deste contrato ficam estabelecidos as seguintes multas:

Parágrafo primeiro: Por não cumprimento do prazo limite de 30/04/2026 para conclusão dos serviços por parte da **CONTRATADA** incidirá uma multa de valor correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos serviços contratados por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), ressalvado o atraso ser ocasionado por comprovado caso fortuito ou motivo de força maior. Da mesma forma as datas parciais que podem constar no ANEXO 4 deverão ser cumpridas. No caso de descumprimento das datas do ANEXO 4, incidirão a mesma multa supramencionada neste parágrafo.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ainda ser rescindido caso haja violação por uma das Partes das cláusulas aqui pactuadas, sendo certo que, caso o contrato venha ser rescindido antecipadamente, será devido apenas o valor correspondente ao serviço realizado até aquele momento, ou seja, após realizada uma avaliação, será pago proporcionalmente ao que fora realizado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA**, durante e após a vigência do presente contrato, poderá sofrer descontos dos valores de medição a serem recebidos devido a serviços que sejam apontados pela **CONTRATANTE** como sendo de qualidade insatisfatória a critério da equipe da **CONTRATANTE**. Desde já a **CONTRATADA** concorda com a presente condição sem oposição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO.

O presente contrato será dado por rescindido, a qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta a **CONTRATANTE** de pagar qualquer indenização à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- b) Se a **CONTRATADA** não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma contratual;
- c) Se a **CONTRATADA** não mantiver em serviço, pessoal suficiente para o andamento normal dos serviços;
- d) Se os serviços da **CONTRATADA** forem executados de forma defeituosa ou imperfeita, em desacordo com o que foi convencionado no presente instrumento;
- e) Se a **CONTRATADA** não obedecer às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE** para a prestação de seus serviços;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de pagar pontualmente aos seus empregados, levando-os a reclamar o pagamento da **CONTRATANTE**;
- g) Se a **CONTRATADA** paralisar seus serviços por mais de 05 (cinco) dias sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;
- h) Se, devidamente notificada a apresentar os documentos elencados no ANEXO 2 ao presente instrumento, a **CONTRATADA** deixar de fazê-lo no prazo estipulado para tanto;
- i) Se a **CONTRATADA** não cumprir as condições estabelecidas neste contrato e respectivos Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

Considerando que em decorrência do presente contrato, determinadas atribuições implicam no tratamento de dados pessoais, as partes estabelecem a forma, extensão e demais regras no tratamento de dados pessoais que deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato e que será regido pelos itens e condições desta cláusula.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA**, por si e por seus representantes, colaboradores e subcontratados, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação brasileira sobre privacidade de dados, sendo elas a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei no 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto no 8.771/2016) e demais normas setoriais, gerais e políticas de proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709.2018) e as determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria. ADATARTMOD



Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se compromete a respeitar a privacidade dos seus colaboradores, clientes, e prestadores de serviços, protegendo e mantendo em sigilo todos os eventuais dados pessoais fornecidos, em função deste Contrato, excetuados os casos em que seja obrigado, por força deste Contrato ou de autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a coletar e tratar somente dados pessoais que forem necessários ao alcance das finalidades pretendidas neste Contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, quando necessário para a execução deste Contrato, por determinação judicial, legítimo interesse da **CONTRATANTE** ou por requisição da Agencia Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** não poderá utilizar, compartilhar, comercializar, ou atribuir qualquer outra finalidade aos dados pessoais por ela coletados, que seja incompatível à legítima expectativa aceitável dos seus colaboradores, clientes, subcontratados e prestadores de serviços.

Parágrafo quinto: O presente Contrato, não transfere a propriedade ou controle dos dados pessoais dos colaboradores e prestadores de serviços da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**. Os dados gerados, obtidos ou coletados a partir da execução deste Contrato são de propriedade da **CONTRATANTE**, inclusive sobre qualquer novo elemento de dados gerado a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

Parágrafo sexto: É responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** obter o consentimento dos seus colaboradores para a coleta, compartilhamento, transferência e tratamento dos seus dados pessoais (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

Parágrafo sétimo: Os dados assim coletados só poderão ser utilizados para os propósitos que foram consentidos, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

Parágrafo oitavo: É responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o desenvolvimento dos mecanismos necessários para que os colaboradores possam consentir de forma livre, expressa, individual, clara e específica com o tratamento de seus dados pessoais.

Parágrafo nono: A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Parágrafo décimo: Cada uma das partes concorda e garante que será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Parágrafo décimo primeiro: A **CONTRATADA** deve dar conhecimento formal aos seus



empregados das obrigações e condições acordadas neste Contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Grupo EVO, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

Parágrafo décimo segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a compartilhar com a **CONTRATANTE**, durante todo o período em que ocorrer a prestação de serviços, os documentos, dados e informações constantes e pactuados nos Anexos 2 e 3 deste instrumento e outros que venham a demonstrar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e recolhimentos previdenciários, fundiários e demais encargos, vinculados a seus empregados, bem como forneça a lista de registro diário de acesso a obra a relação aos empregados que prestarão serviços na obra objeto deste contrato, constando no mínimo nome, CPF, telefone e a data de início do trabalho, a fim de viabilizar o cumprimento do dever legal disposto no art. 5-A e parágrafos da Lei no 6.019/1974 e a observância plena de toda a legislação trabalhista e de segurança do trabalho em relação à mão de obra pela **CONTRATADA** empregada.

Parágrafo décimo terceiro: A **CONTRATADA** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados, obrigando-se à observância destes dispositivos igualmente em relação aos subcontratados e sub-operadores com as respectivas obrigações de proteção de dados pessoais, devendo fornecer à **CONTRATANTE** relatórios sobre esses controles sempre que por ela solicitado.

Parágrafo décimo quarto: A **CONTRATADA** tomará todas as medidas cabíveis para garantir a confiabilidade dos seus prepostos e subcontratados que tenham acesso aos dados pessoais tratados em razão deste Contrato, inclusive a realização de verificações paralelas apropriadas.

Parágrafo décimo quinto: A **CONTRATADA** garantirá que os seus prepostos, empregados e subcontratados sejam treinados adequadamente na manipulação e processamento seguro de dados de acordo com as Leis de Privacidade.

Parágrafo décimo sexto: A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores e subcontratados, compromete-se com a guarda, o sigilo e o respeito a confidencialidade de todos os dados pessoais e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios que lhes forem fornecidas em decorrência deste Contrato. Incluem-se nestes, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, comerciais, econômicas, técnicas e jurídicas, fornecidas ou encaminhados, bem como de quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico ou digital.

Parágrafo décimo sétimo: O dever de sigilo e confidencialidade previsto no parágrafo anterior permanecerá mesmo após o alcance da finalidade principal prevista neste Contrato.

Parágrafo décimo oitavo: A **CONTRATADA** deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os



dados pessoais em seu nome, assumiram o compromisso de confidencialidade, documentado por escrito, que mantenha um nível de confidencialidade semelhante ou até mesmo mais rigoroso do que o previsto neste Contrato.

Parágrafo décimo nono: A **CONTRATADA** se compromete a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica de segurança da informação disponível no mercado.

Parágrafo vigésimo: A **CONTRATADA** se compromete a manter o mais absoluto sigilo e responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança (físicas ou virtuais), técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo vigésimo primeiro: A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a **CONTRATADA** possua perante a Lei e a este Contrato e sem que tal prerrogativa desnature o contrato de natureza civil celebrado entre as partes;

Parágrafo vigésimo segundo: A **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** toda informação razoavelmente necessária para demonstrar conformidade com este Contrato e com a Proteção de Dados Pessoais, facilitando e contribuindo com as auditorias, inclusive inspeções, conduzidas pela **CONTRATANTE** ou por outro auditor por este mandatado.

Parágrafo vigésimo terceiro: Mesmo após encerrada a vigência deste Contrato ou ocorrendo o distrato, a **CONTRATANTE** procederá à manutenção dos dados pessoais armazenados (seja em formato digital ou físico), em razão de cumprimento de obrigação legal, inclusive sua plena defesa administrativa e/ou judicial, pelo período legal de guarda documental ou outra hipótese da LGPD.

Parágrafo vigésimo quarto: Caso exista alteração dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura ou na execução das atividades que tratem dados pessoais ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade deste Contrato conforme as disposições acordadas, a **CONTRATADA** concorda em notificar formalmente este fato à **CONTRATANTE**, que terá o direito de resolver este Contrato sem qualquer penalidade, suspendendo-se imediatamente a transferência dos Dados e apurando-se eventuais valores devidas até a data da rescisão.

Parágrafo vigésimo quinto: Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste contrato vier a exigir adequação de processos e/ou



instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar Termo Aditivo escrito neste sentido.

Parágrafo vigésimo sexto: A **CONTRATADA** não poderá, sem o prévio consentimento escrito da **CONTRATANTE**, delegar, transferir, cobrar ou tratar de outra maneira este Contrato ou qualquer dos direitos relacionados a ele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ANTI-TRABALHO ESCRAVO E TRABALHO INFANTIL

A **CONTRATANTE** repugna e proíbe qualquer forma de utilização de trabalho escravo, mão de obra infantil e o trabalho do menor de 18 anos, salvo contratação especial do "jovem aprendiz", na forma da legislação especial aplicável.

Parágrafo primeiro: É terminantemente proibido o relacionamento comercial com clientes, terceiros, subcontratados que utilizem trabalho escravo ou mão de obra infantil.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** não aceita, tanto dentro de suas empresas quanto em seus fornecedores e parceiros de negócios, trabalho forçado, escravo ou em condição análoga, tampouco o uso de mão de obra infantil ou ainda qualquer forma de exploração sexual de crianças ou adolescentes.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATANTE** preza por um local de trabalho com as mais variadas e diversas culturas, raças e crenças religiosas e políticas, repugnando quaisquer discussões relativas a esses temas no local de trabalho ou mesmo em grupos de comunicação e/ou rede social criados em razão do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

Parágrafo primeiro: Para fins de gestão dos serviços contratados, a **CONTRATADA** obriga-se a coletar termo de consentimento e termo de cessão de direito de imagem, nome e voz dos seus sócios e funcionários para que a **CONTRATANTE** possa publicar nomes, imagens e dados de desempenho dentro dos canteiros de obras para uso em indicadores de processo de forma a dar publicidade em local apropriado a esses dados apenas e tão somente no âmbito do trabalho e sem nenhum objetivo de atingir ao público externo, portanto, sem quaisquer ônus para ambas as partes, razão pela qual deve constar nos documentos a renúncia a qualquer eventual direito de pleitear o que quer seja em relação a divulgação desses dados, quer sejam danos materiais, morais e/ou lucros cessantes.

Parágrafo segundo: As partes tratarão como estritamente confidenciais todas as informações que estejam em seu poder ou que tenham sido disponibilizadas por uma a outra durante o curso do

presente contrato, comprometendo-se ambas, por si e por seus funcionários a não as divulgar a terceiros sem o consentimento por escrito da outra parte, salvo nos casos previstos em lei, caso contrário, deverão responder civil e criminalmente pelos danos causados em face de informação divulgada sem autorização.

Parágrafo terceiro: Visando a não colocar em risco a segurança e a integridade física das pessoas envolvidas no processo produtivo nas obras da **CONTRATANTE**, desde já resta terminantemente proibida a celebração de qualquer transação que envolva transito de numerário, bem como a realização de quaisquer formas de pagamentos e/ou procedimentos trabalhistas envolvendo os empregados da **CONTRATADA**, seja no canteiro de obras ou imediações, sendo que, o descumprimento dessa proibição implicará automaticamente na ausência de qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** sobre eventual fato irregular, culposo ou ilegal que venha ocorrer em razão desses procedimentos não autorizados.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** realizará os serviços utilizando-se de ferramentas próprias e adequadas para tanto, devendo apresentar no início dos trabalhos e também ao término do contrato, relação completa e por si assinada, contendo o inventário de suas ferramentas, com tipo, quantidade, marca e estado de uso. Caso haja alteração no inventário, durante a vigência do presente contrato, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada formalmente pela **CONTRATADA**, através de atualização do inventário. Se possível em face da existência e ou não de espaço físico dentro do canteiro de obras, a **CONTRATANTE** disponibilizará um local para guarda das ferramentas da **CONTRATADA**, a qual em qualquer hipótese, responde única e exclusivamente pela guarda, manutenção e segurança das mesmas, não subsistindo nenhuma responsabilidade da **CONTRATANTE** a que título for sobre tais bens móveis.

Parágrafo quinto: Excepcionalmente, na eventual hipótese da **CONTRATANTE** vir a fornecer as ferramentas necessárias à realização dos trabalhos, ou apenas parte delas, a **CONTRATADA** desde já obriga-se a mantê-las e guardá-las sob sua exclusiva responsabilidade, arcando com as despesas correspondentes, e, ao término de cada serviço correspondente, a devolvê-las no mesmo estado em que as recebeu, sob pena de ser-lhe cobrados os respectivos valores, bem como outros prejuízos eventualmente causados por sua má utilização, descontando-se das quantias a que tiver direito relativas às medições de serviços realizados ou mesmo cauções, a fim de ressarcir a **CONTRATANTE**

Parágrafo sexto: Qualquer tolerância de uma das partes quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação do contrato, não implicará em renúncia ao respectivo direito nem induzirá novação, precedente ou alteração do contrato, sendo aqueles fatos levados à conta de simples liberalidade.

Parágrafo sétimo: A **CONTRATADA** concorda em eleger um ou mais líderes da sua equipe (sócio

ou não) para participar de reuniões diárias (Sala de Guerra), treinamentos, workshop, ou qualquer outro tipo de reuniões sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a fim de planejar, revisar ou monitorar as metas de execução dos serviços contratados, ou mesmo para identificar problemas, definir soluções ou simples troca de informação para esclarecimentos de dúvidas e implementação de melhorias de processo.

Parágrafo oitavo: É vedado à **CONTRATADA** dar em caução, cessão ou qualquer outra forma obrigacional, os direitos que detiver em função deste ajuste, sendo-lhe também proibido o saque de duplicatas de prestação de serviços, letras de câmbio ou outra espécie de cambiariformes, com fulcro no presente contrato, bem como lhes dar circulação comercial.

Parágrafo nono: A entrega final dos serviços se dará com a aprovação pela **CONTRATANTE**, considerando as solicitações e orientações da **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo: A **CONTRATANTE** poderá recusar por escrito, mediante justificativa técnica, os serviços que estejam em desacordo com os padrões exigidos por ela, sem que essa faculdade de recusa importe em redução da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo décimo primeiro: Durante a execução deste Contrato, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas ou irregularidades por razões atribuíveis à **CONTRATADA**, serão refeitos pela **CONTRATADA**, às suas expensas, no prazo que para tanto lhe seja determinado pela **CONTRATANTE** sem que haja modificação do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: NOTIFICAÇÃO ENTRE AS PARTES.

Todas as notificações exigidas ou requisitadas sob os termos do contrato deverão ser realizadas por escrito. As partes pactuam expressamente a possibilidade de comunicação e notificação à **CONTRATADA** através de correspondências eletrônicas ("e-mail") enviadas com certificação digital ao endereço: suprimentos@evourb.com.br.

Parágrafo primeiro: A contratada se responsabiliza por garantir a manutenção e a continuidade do funcionamento dos referidos endereços eletrônicos durante a vigência deste contrato. Caso haja qualquer alteração do endereço eletrônico, a **CONTRATANTE** deverá ser imediatamente informada nos termos deste contrato, sob pena de se considerarem válidas quaisquer notificações enviadas a estes endereços. Ademais, renunciam desde já a todo e qualquer direito de alegação de não recebimento ou falta de informação em mensagens encaminhadas com certificação digital de validade a tais endereços eletrônicos.

Parágrafo segundo: Alternativamente, fica facultado a **CONTRATANTE** também formalizar a entrega de notificações comunicações à outra via correio registrado, com confirmação de



recebimento por meio de Cartório de Títulos e Documentos, ou ainda pessoalmente, mediante protocolo, quando tais comunicações forem entregues no endereço constantes no preâmbulo deste contrato. Caso haja qualquer alteração no endereço citado no preâmbulo, a **CONTRATANTE** deverá ser imediatamente informada nos termos deste contrato, sob pena de se considerarem válidas quaisquer notificações enviadas a este endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO.

Ambas as partes elegem o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE - MS para dirimir dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a todo e qualquer outro que por direito lhes caibam, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, certos e ajustados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias.

Campo Grande, MS, 10 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE – EVO - EVOLUCAO URBANA LTDA

CONTRATANTE – EVO - EVOLUCAO URBANA LTDA

CONTRATANTE – EVO - EVOLUCAO URBANA LTDA

POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG ou CPF:

2. _____
Nome:
RG ou CPF:



ANEXO 1 - NORMAS, CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO A) DA RETENÇÃO DE VALORES POR DESCUMPRIMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A Contratante poderá aplicar a retenção parcial de valores a serem pagos a título de caução e/ou medições para a Contratada, por descumprimentos de normas de segurança nos seus canteiros de obras, os quais sejam:

1) Retenção de até R\$ 110,00 (cem e dez reais) por empregado ou representante da Contratada infrator, e por cada ato praticado, a ser aplicada nas situações adiante descritas, cumulativamente se for necessário, em decorrência dos seguintes atos:

1.1) Falta ou recusa **INJUSTIFICADA** do uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) por parte do empregado da Contratada, ou pelos representantes desta;

1.2) Uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) em desconformidade com as normas de segurança, por parte do empregado da Contratada, ou pelos representantes desta;

1.3) Prática de utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) por parte do empregado da Contratada, ou pelos representantes desta, sem que tais equipamentos possuam o devido Certificado de Aprovação-CA válido e vigente consoante a Norma Regulamentadora nº 06 (NR-6) do Ministério do Trabalho;

1.4) Práticas de ações inseguras que exponha o trabalhador ou terceiro a risco de acidente grave e iminente ou ainda desencadeie doença do trabalho.

2) Retenção de até R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por empregado ou representante da Contratada, por cada ato praticado, a ser aplicada nas situações adiante descritas, cumulativamente se for necessário, em decorrência das seguintes situações:

2.1) Deixar de apresentar, na forma e no prazo regulamentar e normativo, o Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), relativamente a acidentes de trabalho (típico, trajeto, doença do trabalho, óbito). No prazo de 24 horas úteis após a data do fato ocorrido, sofridos pelos empregados da Contratada ou pelos representantes da mesma;

2.2) Manter empregado(s) no(s) canteiro(s) de obra da Contratante, sem documentação trabalhista regular, e sem participação em treinamento de integração de segurança;

2.3) Alterar função de empregado sem apresentar o respectivo Atestado de Saúde Ocupacional de mudança de função/mudança de risco, quando assim a legislação o exigir;

2.4.) Manter empregado em exercício de função incompatível com sua capacidade, treinamento e/ou certificação;

3) Retenção de até R\$ 550,00 (quinhentos cinquenta reais) por cada ato praticado, a ser aplicada



nas situações adiante descritas, cumulativamente se for necessário, em decorrência das seguintes situações:

- 3.1) Remoção total e/ou parcial de forma culposa, desautorizada e voluntária, e/ou dano culposo e injustificado a Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), por parte do empregado da Contratada, ou pelos representantes desta;
- 3.2) Deixar de comparecer ou deixar de enviar representante habilitado (certificado) a reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA, sempre que for convocado;
- 4) As retenções serão calculadas e descontadas do valor líquido da medição a ser pago no mês em que tenha havido a infração, ou, no caso da medição haver sido encerrada, a retenção será descontada do valor líquido da medição seguinte. Em caso de não haver medição a ser paga, a retenção será efetuada de qualquer caução pendente de pagamento;
- 5) Toda retenção será aplicada mediante comunicado de infração a ser formalizado pelo Setor de Segurança da Contratante, o qual deverá ser assinado pela Contratada, ou, na sua recusa, por 2 testemunhas;
- 6) Os valores retidos em decorrência das irregularidades acima descritas não serão devolvidos;
- 7) Em, caso de reincidência, o valor da retenção anteriormente aplicada sofrerá acréscimo de 50%;
- 8) A Contratante, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, poderá optar por aplicar advertência a Contratada, em substituição a retenção de valores, dependendo da gravidade e condição da transgressão;
- 9) A fiscalização exercida pelo Setor de Segurança da Contratante, não representa subordinação jurídica em relação à Contratada, mas prática de ato imperioso e necessário, visando à segurança e preservação da vida e integridade física de todo o profissional que se encontra prestando serviços na obra da Contratante. A presença em canteiros de obras de profissionais em segurança do trabalho a serviço da Contratante, não isenta a Contratada das responsabilidades em cumprir e fazer cumprir os procedimentos e normas envolvendo a segurança do trabalho, a serem obrigatoriamente cumpridas por seus empregados e representantes.

B) DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

- 1) Para o desempenho das atividades objeto do presente instrumento, a Contratada obriga-se a fornecer a seus empregados e a seus representantes todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstos em normatização legal. Todo e qualquer Equipamento de Proteção Individual (EPI) deverá conter Certificado de Aprovação - CA válido e vigente, consoante norma regulamentadora no 06 (NR-6) do Ministério do Trabalho. 1.1) Caso o Setor de Segurança da Contratante encontre



alguma situação contrária, o(s) empregado (s) em uso de equipamento em desconformidade será(ão) imediatamente retirado(s) do canteiro de obra, com imediata comunicação do fato ao representante da Contratada para providências de regularização, sem o que, o(s) empregado(s) infratores não poderão reingressar em qualquer canteiro de obras da Contratante, e/ou em canteiro de obras de empresa ligada a esta.

2) Se por liberalidade e regime de **exceção**, a exclusivo critério da Contratante, a mesma vier a fornecer sob condição de empréstimo, quaisquer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para uso pelos empregados e representantes da Contratada, a Contratante igualmente obriga-se a fornecer apenas e unicamente Equipamento(s) de Proteção Individual (EPI) que contenha(m) Certificado de Aprovação - CA válido e vigente, consoante norma regulamentadora no 06 (NR-6) do Ministério do Trabalho.

2.1) Em ocorrendo esta condição de liberalidade e regime de exceção, e uma vez finalizados os serviços objeto da contratação, a Contratada deverá efetuar a devolução de todos os Equipamentos de Proteção Individual(EPI) que lhe hajam sido fornecidos a título de empréstimo em bom estado e em condições de uso. A falta de devolução e o dano a Equipamento de Proteção Individual(EPI) desde já autorizam a Contratante a efetuar sobre os valores a serem pagos a Contratada, a retenção de valor necessário a reposição de equipamento(s) não devolvidos, e/ou necessário a reparação de danos nos citados equipamentos.

C) DA UTILIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS PELA CONTRATADA

A Contratante e a Contratada, de comum acordo utilizam-se do presente ANEXO para convencionar, regulamentar e instituir normas a serem cumpridas pela Contratada, no caso desta fornecer alojamento para seus funcionários, sem que isto represente subordinação jurídica mas preservação das condições mínimas de saúde e higiene do trabalhador.

1) As partes convenientes estabelecem ainda que, em caso da Contratada possuir alojamento destinado ao(s) seu(s) funcionário(s) que preste (m) serviço nos canteiros de obras da Contratante, a Contratada obriga-se a informar a Contratante o(s) endereço(s) do(s) alojamento(s), e o(s) nome(s) completo(s) do(s) funcionário(s) ali alojado(s), que esteja(m) atuando em canteiro(s) de obra(s) da Contratante.

Para manutenção de alojamento próprio, a Contratante estipula que a Contratada deverá cumprir as condições estabelecidas nas Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-24 do Ministério do Trabalho, em caso de dúvidas o SESMT da Contratante está a disposição.

Fica desde já convencionado e autorizado pela Contratada, que a Contratante terá livre acesso ao(s) alojamento(s), através de seu representante legal, para vistoriar as instalações quanto ao

cumprimento das condições estabelecidas na NR-18 e NR-24 supramencionada. Tais vistorias serão realizadas sem que haja necessidade de comunicação prévia, desde que realizadas em horários que não interfiram/coincidam com os horários habituais de alimentação e repouso do(s) ocupante(s) do alojamento.

A Contratada tem plena ciência e conhecimento de que o alojamento por si mantido é passível de fiscalização pelos competentes organismos governamentais.

2) Em havendo irregularidades constatadas pela Contratante, nas condições ambientais do(s) alojamento(s) mantido (s) pela Contratada, esta será comunicada formalmente pela Contratante, para efetuar regularização. Enquanto persistir a irregularidade, a Contratante reterá o(s) pagamento(s) de medição(ões) da Contratada, ou parte de tais valores, a critério e liberalidade da Contratante;

3) A omissão da Contratada quanto ao(s) endereço(s) do(s) alojamento(s), e ao(s) nome(s) completo(s) do(s) funcionário(s) ali alojado(s) e a falta de adequação do alojamento dentro do prazo acordado, conforme checklist e termo de adequação realizado pela Contratante implicará em retenção sem direito a devolução, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), a ser aplicada no(s) valor(es) da(s) medição(ões) e/ou cauções a que a Contratada tiver direito a receber junto a Contratante, além de rompimento unilateral do contrato, sem qualquer penalização rescisória para a Contratante.



ANEXO 2 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratante exigirá da Contratada, comprovação mensal do cumprimento de obrigações trabalhistas, mediante a apresentação total, de documentação comprobatória adiante relacionada:

1) DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES ANTES DE INICIAR ATIVIDADES:

Relação dos empregados da CONTRATADA que prestarão serviços na obra, devidamente atualizada;

Cópia legível da apólice de seguro e seu comprovante de pagamento, quando exigida em Convenção ou em Acordo Coletivo de Trabalho; (1)

Cópia legível da ficha de registro de empregado, de cada empregado constante na relação apresentada

Cópia legível do Contrato de Trabalho a título de Experiência e respectiva prorrogação se houver, de cada empregado QUE AINDA ESTEJA EM PERÍODO DE EXPERIÊNCIA, ou seja, admitido a menos de 90 dias;

Cópia da CTPS (pág. Foto, qualificação civil e registro) e original para conferência.

Cópia do documento de identificação pessoal (CNH ou CPF E RG).

Cópia legível do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED relativo ao mês de admissão, ou documento que o valha por advento do E-social. Exemplo: empregado admitido em jan/2010, apresentar CAGED janeiro/2010;

Cópia legível do Cartão do Sistema Único de Saúde-SUS, de cada empregado;

Cópia legível da carteira de vacinação de cada empregado;

Cópia legível do Inventário de Risco da obra;

INVENTÁRIO DE RISCOS DO ESTABELECIMENTO ONDE PRESTA SERVIÇO

Cópia legível do PCMSO (1);

Cópia legível do atestado de saúde ocupacional - ASO admissional (1), ou periódico e do(s) exame(s) correlato(s) por função de cada empregado(1), conforme o PCMSO;

Cópia legível da ficha de controle de equipamento de proteção individual-EPI atualizado de cada empregado;

Cópia legível do(s) comprovante(s) de treinamento(s) em normas regulamentadoras (NRS) exigíveis para a atividade construção civil, de cada empregado, conforme cada função;(*)

Ordem de serviço específica por função, de cada empregado;

Certificado de formação/habilitação para os responsáveis pelos programas e treinamento ou ART,



Autorização para trabalho com eletricidade. Conforme modelo EVO;

Autorização para trabalho em alturas. Conforme modelo EVO;

Autorização para trabalho com máquinas;

Carta de designado ou ata de instalação + curso da CIPA;

Declaração de Alojamento (Conf. Modelo de Declaração de Alojamento).

(1) Documento possui prazo de validade e deverá ser renovado a cada vencimento.

(*) Caso o treinamento seja ministrado pela Equipe de Segurança do Grupo EVO, os certificados serão emitidos e entregues pela Equipe de Segurança do Grupo EVO.

2) DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES MENSALMENTE, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 10(DEZ), DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO MÊS DE EMISSÃO DA PRIMEIRA NOTA FISCAL:

Cópia legível do comprovante de registro de ponto de cada empregado;

Cópia legível do recibo de pagamento salarial mensal de cada empregado;

Cópia legível do comprovante de pagamento do adiantamento salarial mensal de cada empregado, quando exigível em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;

Cópia legível do recibo de pagamento de férias de cada empregado, quando ocorrer coincidência de prazo limite para concessão de férias, durante a vigência do contrato firmado entre a Contratada e a Contratante;

Cópia legível do recibo de pagamento de décimo terceiro salário de cada empregado, quando ocorrer coincidência de prazos de pagamento de décimo terceiro salário, durante a vigência do contrato firmado entre a Contratada e a Contratante;

Cópia legível do instrumento rescisório, quando ocorrer encerramento de contrato de trabalho de empregados da Contratada, durante a vigência do contrato firmado entre a Contratada e a Contratante, cópia legível do Cartão Ponto até o último dia trabalhado, aviso prévio e comunicado de dispensa;

Cópia legível do atestado de saúde ocupacional-ASO, demissional, quando ocorrer encerramento de contrato de trabalho, durante a vigência do contrato firmado entre a Contratada e a Contratante;

Cópia legível do atestado de saúde ocupacional - ASO (1), do exame de retorno ao trabalho, quando o trabalhador ficar ausente por mais de 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto, durante a vigência do contrato firmado entre a Contratada e a Contratante;

Cópia legível do atestado de saúde ocupacional - ASO (1), da mudança de função risco,



desde que o trabalhador venha a ficar exposto a riscos diferentes daqueles a que ele estava, durante a vigência do contrato firmado entre a Contratada e a Contratante;
Cópia legível do comprovante de fornecimento do vale-transporte, no caso de Termo de renúncia o documento deverá ser entregue mensalmente.

Cópia legível do comprovante de fornecimento do vale-alimentação/refeição, quando exigido em Convenção ou em Acordo Coletivo de Trabalho;

Cópia legível da Ficha de EPIs de cada funcionário datada e devidamente assinada, o documento deve ser enviado até o dia 05 de cada mês para o GRUPO EVO

Apólice de seguro dos funcionários quando exigido em Convenção ou em Acordo Coletivo de Trabalho; Cópia legível do protocolo de envio de arquivos conectividade social;

Cópia legível da SEFIP/RE, vinculada a matrícula CNO da(s) respectiva (s) obra(s) e contendo código de recolhimento 150;

Cópia legível Guia + Comprovante de pgto. do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF Previdenciário).

Cópia Legível do Relatório Resumo da DCTFWEB (recibo de envio da DCTFWEB) Folha de Pag. Dos funcionários com o CNO das obras onde foram alocados; Cópia legível da GFIP (GRF), e cópia do comprovante de pagamento; Cópia legível das Notas Fiscais emitidas no mês para o grupo EVO; CRF - Consulta de regularidade do empregador (consulta atualizada);

Documento possui prazo de validade e deverá ser renovado a cada vencimento.

ANEXO 3 - VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

A Contratante e a Contratada, de comum acordo utilizam-se do presente ANEXO para convencionar e regulamentar a realização de verificação documental no escritório do(a) Contador(a) responsável pela Contratada, especificamente quanto a documentos trabalhistas dos funcionários da Contratada que exerçam e/ou que exerceram atividade nas obras da Contratante. Desde já a Contratada assume o fiel compromisso de empenhar-se para que a verificação documental seja plenamente realizada, e compromete-se a facilitar o acesso da Contratante aos documentos junto a seu(ua) Contador(a).

1) As partes convenientes estabelecem que a Contratante fica autorizada a manter contato com o(a) Contador(a) responsável pela Contratada, visando agendamento de visitas periódicas para verificação de documentos trabalhistas da Contratada, relacionados aos funcionários da mesma que prestem ou que tenham prestado atividade nos canteiros de obras da Contratante. Fica desde já estabelecido que a Contratante, através de seu representante legal, terá livre acesso aos documentos trabalhistas armazenados no escritório do(a) Contador(a) responsável pela Contratada.

1.1) A verificação documental aqui convencionada, não dispensa a Contratada da apresentação mensal de documentos, conforme anteriormente pactuado no contrato objeto do presente ANEXO;

1.2) Em havendo irregularidades na documentação verificada pela Contratante, a Contratada será comunicada através do(a) Contador(a) responsável, para efetuar regularização. Enquanto persistir a irregularidade, a Contratante reterá o(s) pagamento(s) de medição(ões) e o(s) pagamentos de cauções da Contratada

ANEXO 4 – ITENS DO CONTRATO

Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total
00.000.000.001	locação mensal - TENDAS PIRAMIDAL 10X10 (incluso fechamento 10x3)	4,0000	un	R\$ 2.625,00	R\$ 10.500,00
				Total Contrato	R\$ 10.500,00





Anotação de Responsabilidade Técnica -
ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE CARGO/FUNÇÃO
1320260032818

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MS

1. Responsável Técnico

ANGELO DE AZEVEDO BILANGE BAIÃO

RNP: 1416779744

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Registro: MG220500

2. Contratante

Contratante: POSITA TENDAS E EVENTOS

CNPJ: 53.360.067/0001-01

Rua: RUA OLINDA ALVES

Número: 848

Complemento:

Bairro: PARQUE RESIDENCIAL RITA VIEIRA

Cidade: CAMPO GRANDE

UF: MS

CEP: 79.052-440

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Vínculo Contratual

Rua: RUA OLINDA ALVES

Número: 848

Complemento:

Bairro: PARQUE RESIDENCIAL RITA VIEIRA

Cidade: CAMPO GRANDE

UF: MS

CEP: 79.052-440

Data de início: 20/02/2026

Previsão de término: 09/09/2027

Tipo de vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS

Unidade administrativa:

Identificação do cargo/função: RESPONSÁVEL TÉCNICO

4. Atividades Técnicas

Atividade	Quantidade	Unidade
Desempenho de função técnica	6.0000	hora por dia

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local

data

804.274.301-78 - ANGELO DE AZEVEDO BILANGE BAIÃO

53.360.067/0001-01 - POSITA TENDAS E EVENTOS

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Em substituição a ART Nº 1320260024214

www.creams.org.br creams@creams.org.br
Tel: (67)3368-1000 / 0800-368-1000



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de
Mato Grosso do Sul

Valor ART: R\$ 0,00

Registrada em 10/03/2026

Valor Pago: R\$ 0,00

Isento conforme Resolução 1.067/2015

